



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2345/2013

SÚMULA: “ALTERA O INCISO XIV DO ARTIGO 8º E OS ARTIGOS 10, 14 E 15 E SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI N.º 1307/2002 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 648/90 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XIV do artigo 8º e os artigos 10, 14 e 15 da Lei nº 1307, de 25 de outubro de 2002, que dá nova redação à Lei Municipal nº 648/90 de 20 de dezembro de 1990, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - ...

I - ...

...

XIV - *promover a realização de Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente a cada 03 (três) anos, com o propósito de informar à sociedade os avanços realizados no que tange à criança e ao adolescente, para obter subsídios para o CMDCA na discussão da política municipal e da relação das organizações que integrarão o Conselho para o próximo mandato.*

...

Art. 10 - *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de um número de membros tal que corresponda a paridade entre os representantes de órgãos governamentais e de entidades não governamentais, com no mínimo 05 (cinco) membros de cada paridade.*

...

Art. 14 - *O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos, permitida a reeleição uma única vez e sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.*

...

Art. 15 - *O CMDCA realizará a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com os calendários dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.”*

Art. 2º - Suprime o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1307, de 25 de outubro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 23 de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral